

Deliberação CSDP nº. 03, de 24 de abril de 2015.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 15, de 10 de agosto de 2018.

Regulamenta as “vagas-espelho” para preenchimento de ofícios vagos em decorrência do afastamento do defensor público titular

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas Atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 7º e 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011, e **considerando**:

- I- Que a lotação dos Defensores Públicos deve se dar de acordo com a necessidade de serviço, priorizando-se as regiões com maior adensamento populacional e maiores índices de vulnerabilidade social;
- II- Que órgãos de execução deverão ficar afastados das atribuições referentes às atividades em Defensorias Públicas para atuação em outros órgãos da Administração Superior ou previstos em lei

DELIBERA

~~Art. 1º — Ficam criadas as Defensorias Públicas Auxiliares com atuação vinculada às Defensorias Públicas temporariamente vagas em decorrência do afastamento de seu titular para atuação junto à Administração Superior, com prejuízo das atribuições, ou afastados para presidir entidade de classe de âmbito estadual ou federal, bem como coordenação de Núcleos e diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado.~~

Art. 1º – Ficam criadas as Defensorias Públicas Auxiliares com atuação vinculada às Defensorias Públicas temporariamente vagas em decorrência do afastamento de seu titular com prejuízo das atribuições. **(Alterada pela Deliberação CSDP 015 de 10 de agosto de 2018)**

Art. 2º – A designação de órgãos de execução para atuar nas Defensorias Públicas Auxiliares se dará por ato de conveniência e oportunidade do Defensor Público-Geral, que abrirá inscrições e observará como critério de desempate a lista de antiguidade anual.

Art. 3º – As designações para atuar nas Defensorias Públicas auxiliares se darão de forma temporária, com duração durante o período de afastamento

do órgão de execução titular.

§1º – Encerrando-se o afastamento do órgão de execução titular, automaticamente o Defensor Público designado para atuar na respectiva Defensoria Pública Auxiliar retornará à sua Defensoria de origem.

§2º – As designações temporárias da qual se refere o caput não darão direito a diárias. Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º – Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública Geral do Estado do
Paraná Presidente do Conselho Superior
da Defensoria Pública.